MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Departamento de Investimento e Inovação
Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos
Coordenação de Apoio ao Investimento

TERMO DE REFERÊNCIA

Curso de Habilidades Digitais

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para a concepção, produção, execução, monitoramento e avaliação de cursos de habilidades digitais, em caráter piloto, nos níveis do Ausente ao Básico e do Básico ao Acima do Básico, ofertados de forma remota e assíncrona, utilizando o WhatsApp Business (API oficial) como canal principal de comunicação e acesso aos conteúdos pedagógico-didáticos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Solução integrada para concepção, produção, execução, monitoramento e avaliação de cursos de habilidades digitais, composta pelos entregáveis E-01 a E-07, com capacidade global de até 30.000 (trinta mil) certificados, conforme especificações deste Termo de Referência.	19321	Solução	1	16.150.000,00	16.150.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço enquadra-se como serviço não contínuo, a ser executado por escopo, com entregas definidas e prazo determinado para sua conclusão, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Considera-se escopo da contratação a execução dos entregáveis E-01, E-02, E-03, E-04A, E-06 e E-07 e das Ordens de Serviço efetivamente emitidas para os entregáveis E-04B e E-05, conforme Anexo I, observado o limite global de 30.000 (trinta mil) certificados.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, na

forma do artigo 105 e 111 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, observadas as consequências legais quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada.

1.4.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato pela Administração, hipótese em que serão adotadas as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. Data de publicação no PNCP: 03/07/2026;

II. Id do item no PCA: 410059-5/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende, de forma integrada, a concepção pedagógica e a produção dos conteúdos; a disponibilização e operação da infraestrutura tecnológica necessária à execução dos cursos, incluindo o uso da API oficial do WhatsApp por intermédio de Business Solution Provider (BSP) homologado e a operação do chatbot; as ações de divulgação e recrutamento; a inscrição, triagem e nivelamento dos participantes; a oferta e o acompanhamento da formação; o suporte aos usuários; o monitoramento e a avaliação da execução e dos resultados; a emissão de certificados; e, ao final da contratação, a transferência dos ativos, materiais, dados e demais produtos gerados. O detalhamento da solução encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. O ciclo de vida do objeto está estruturado em etapas sucessivas, que abrangem o planejamento e a concepção, o desenvolvimento e a preparação, a execução operacional, o monitoramento e a avaliação e, por fim, o encerramento e a transição. As atividades, entregas e responsabilidades correspondentes a cada etapa encontram-se detalhadas no Item 5 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos mínimos da solução

4.1. Infraestrutura e disponibilidade

4.1.1. A solução deverá possuir infraestrutura operacional e tecnológica suficiente para que sejam emitidos até 30.000 (trinta mil) certificados, correspondente ao quantitativo global máximo da contratação, cuja execução ocorrerá de acordo com os quantitativos previamente autorizados nas respectivas Ordens de Serviço, tendo como distribuição referencial 70% no nível Ausente ao Básico e 30% no nível Básico ao Acima do Básico.

4.1.2. A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal mínima de 99,0% da plataforma e dos serviços associados, considerada a operação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.1.2.1. A disponibilidade será aferida mensalmente, considerando-se o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, conforme a seguinte fórmula:

Disponibilidade (%) = [(Tempo total do período − Tempo de indisponibilidade) / Tempo total do período] × 100

4.1.2.2. Para fins de aferição, serão consideradas as evidências geradas pelos mecanismos de monitoramento da solução, incluindo registros de disponibilidade e demais dados técnicos passíveis de verificação pela fiscalização.

4.1.2.3. Não serão computados como indisponibilidade os períodos de manutenção programada previamente comunicados e autorizados pelo Contratante.

4.1.3. A Contratada deverá realizar backup diário dos sistemas e dados relacionados à execução contratual, com retenção mínima de 30 (trinta) dias e testes trimestrais de restauração para verificação da integridade e efetividade dos procedimentos de backup.

4.2. Gestão de chatbot e fluxo conversacional

4.2.1. A solução deverá contar com mecanismo de triagem e nivelamento com perguntas abrangendo as 5 (cinco) áreas de competência do DigComp 3.0.

4.2.2. A solução deverá possuir capacidade operacional e tecnológica compatível com a demanda prevista para a execução do objeto, inclusive em períodos de maior utilização, de modo a assegurar desempenho adequado e continuidade dos serviços, sem degradação perceptível de disponibilidade ou de resposta aos usuários.

4.2.3. A solução deverá possuir mecanismos de tratamento de entradas não reconhecidas capazes de reconduzir o usuário ao fluxo principal sem perda de progresso.

4.2.4. A solução deverá suportar o envio de mensagens nos formatos texto, áudio, imagens, vídeos e documentos PDF.

4.2.5. A solução deverá disponibilizar mecanismo simplificado de opt-out, permitindo ao participante encerrar sua participação no curso mediante envio de mensagem específica, com interrupção das comunicações e tratamento dos dados pessoais conforme a política de retenção e descarte definida.

4.3. Painel administrativo

4.3.1. A solução deverá disponibilizar dashboard, acessível pelo Ministério das Comunicações, com atualização dos dados diariamente, com acesso mediante protocolo HTTPS e autenticação multifator (MFA), contendo informações operacionais, gerenciais e de acompanhamento da execução contratual.

4.3.2. O Painel Administrativo deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes dados e indicadores, calculados, quando previstos no Anexo II, conforme as fórmulas e os critérios nele estabelecidos: total de inscritos, participantes ativos, concluintes por nível, taxa de evasão por módulo, monitoramento contínuo de disponibilidade da plataforma, tempo de conclusão, grau de satisfação do curso pelos usuários e custo por concluinte, quantidade de certificados emitidos, distribuição dos participantes por faixa etária, unidade da federação, região geográfica intermediária, e resultado da avaliação de ganho de competência autopercebido.

4.3.3. O Painel Administrativo deverá disponibilizar funcionalidade de exportação de dados em formatos abertos CSV, XLSX e JSON.

4.3.4. O Painel Administrativo deverá manter registro de auditoria de todas as ações administrativas realizadas na plataforma, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, data, horário e descrição da ação executada. Os registros deverão ser mantidos pelo prazo previsto no item 5.13.2 do Anexo VII, em ambiente seguro, com garantia de integridade, rastreabilidade e disponibilidade para fins de auditoria e fiscalização.

4.4. Interoperabilidade

4.4.1. Os conteúdos e as funcionalidades da solução deverão ser compatíveis com dispositivos móveis e versões dos sistemas operacionais oficialmente suportados pelo WhatsApp.

4.4.2. A solução deverá possibilitar a integração com serviço de envio de e-mails para comunicação com os participantes, incluindo, quando aplicável, confirmação de inscrição, notificações de andamento do curso e emissão de certificados.

4.4.3. A solução deverá permitir a importação de listas de beneficiários por meio de arquivos estruturados nos formatos CSV e XLSX.

4.4.4. A solução deverá dispor de API REST devidamente documentada por meio de especificação OpenAPI/Swagger, permitindo eventual integração com sistemas da Contratante. A contratada deverá manter atualizada e disponibilizar ao Ministério das Comunicações a documentação técnica da API necessária à sua utilização e integração.

Gestão pedagógica, materiais e acessibilidade

4.5. A solução contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei n° 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED).

4.6. A solução deverá adotar o DigComp 3.0 – Quadro Europeu de Competências Digitais para Cidadãos como referencial metodológico mínimo para a estruturação dos conteúdos a serem desenvolvidos, abrangendo suas cinco áreas de competências, conforme destacado a seguir:

4.6.1. Busca, avaliação e gestão de informações;

4.6.2. Comunicação e Colaboração;

4.6.3. Criação de Conteúdo;

4.6.4. Segurança, bem-estar e uso responsável; e

4.6.5. Identificação e resolução de problemas.

4.7. O detalhamento dos conteúdos a serem desenvolvidos encontra-se no Anexo III.

4.8. A solução deverá contemplar dois níveis de formação: (i) Ausente ao Básico, destinado a participantes com pouca ou nenhuma autonomia digital; e (ii) Básico ao Acima do Básico, destinado a participantes que já utilizam o smartphone no cotidiano e buscam ampliar sua autonomia em atividades digitais.

4.8.1. Os níveis de formação descritos acima foram sistematizados no Estudo de Habilidades Digitais, divulgado pela Anatel em 2026, a partir das informações publicadas no *Report of the EGH Subgroup on Measuring ICT Skills Using Household Surveys* e no *Manual for Measuring ICT Access and Use by Households and Individuals, 2020 Edition – 2025 ICT Skills Revision (HH9/HH15)*.

4.8.2. Deverão ser desenvolvidos, de forma complementar e progressiva, competências para o acesso e a utilização de serviços públicos digitais, tais como GOV.BR, Carteira de Identidade Nacional (CIN), Meu INSS, Carteira de Trabalho Digital, Meu SUS Digital, e-Título, CNH do Brasil, Cadastro Único, FGTS, Assinatura Eletrônica GOV.BR ou serviços que venham a substituí-los.

4.8.3. Deverão ser abordadas, de forma progressiva, noções introdutórias sobre o uso de computadores, incluindo o reconhecimento de seus principais componentes, a utilização de teclado e mouse, a navegação em navegador web, a digitação de textos simples e a organização de arquivos, observadas as características de cada nível de formação.

4.9. Cada módulo do curso deverá contemplar, no mínimo, a estrutura pedagógica apresentada na Tabela 1.

Tabela 1. Estrutura pedagógica mínima de cada módulo,

Ordem	Componente	Especificação mínima	Observação
1	Objetivo de aprendizagem	1 (um) objetivo claro por módulo	Mensurado na avaliação pós-módulo
2	Conteúdo expositivo	1 (um) vídeo ou áudio + texto resumo	Linguagem simples, sem jargão técnico
3	Exercício prático	1 (uma) atividade guiada por módulo	Simulação de situação real do cotidiano
4	Avaliação pós-módulo	3 (três) questões de múltipla escolha	Aprovação com ≥ 60% de acerto

5	Feedback imediato	Retorno automático ao participante	Com explicação da resposta correta
6	Material de apoio	PDF ou card de resumo por módulo	Compartilhável via WhatsApp

4.10. Os materiais em vídeo deverão ter:

4.10.1. Duração aproximada de 3 (três) minutos por vídeo, de modo a favorecer a aprendizagem em formato microlearning;

4.10.2. Resolução mínima de 720p (HD);

4.10.3. A solução deverá utilizar hospedagem em CDN (Content Delivery Network), compressão e técnicas adequadas à reprodução em conexões de aproximadamente 1 Mbps, ressalvadas condições alheias à infraestrutura sob responsabilidade da Contratada.

4.10.4. Opção de download dos vídeos para visualização sem internet, sempre que tecnicamente viável no contexto do WhatsApp;

4.10.5. Legenda em português em todos os vídeos; e

4.10.6. Audiodescrição em vídeos com conteúdo visual relevante.

4.11. Os materiais em PDF e documentos deverão ter:

4.11.1. Texto selecionável e pesquisável, contraste mínimo de 4,5:1 entre texto e fundo (WCAG 2.1, nível AA) e tamanho mínimo de fonte de 12pt, observados os requisitos de acessibilidade digital aplicáveis; e

4.11.2. Hospedagem em URL estável e de fácil acesso, sem expiração durante a vigência contratual, disponibilizada ao participante por meio de link clicável enviado pelo chatbot.

4.12. As mensagens de voz deverão ter:

4.12.1. Duração máxima de 90 segundos por mensagem de áudio;

4.12.2. Formato OGG/Opus (padrão WhatsApp) ou MP3 como alternativa; e

4.12.3. Transcrição em texto disponível.

4.13. A Contratada deverá disponibilizar, antes do início do curso, Guia do Participante em vídeo, com orientações claras e acessíveis sobre seu funcionamento, observados os mesmos requisitos técnicos aplicáveis aos demais vídeos do curso.

Prestação do serviço

4.14. A Contratada deve atender às seguintes necessidades da prestação de serviço no contexto do projeto piloto do Curso de Habilidades Digitais:

4.14.1. A Contratada deverá assegurar que 100% (cem por cento) dos certificados emitidos sejam destinados a participantes inscritos no CadÚnico, observadas as distribuições previstas nos indicadores do Anexo II;

4.14.2. A verificação da elegibilidade dos participantes do CadÚnico será realizada conforme procedimento definido pelo Contratante, mediante tratamento apenas dos dados estritamente necessários à confirmação dessa condição, observados os princípios da necessidade, da minimização, da finalidade e da segurança no tratamento de dados pessoais;

4.14.3. Vedação da necessidade de download e instalação de aplicativos adicionais, criação de contas complexas, autenticações excessivas ou conhecimentos técnicos avançados;

4.14.4. Conteúdos curtos, objetivos e sequenciais, organizados em etapas progressivas de dificuldade, com utilização combinada de textos simplificados, vídeos, áudios, exemplos práticos e exercícios orientados;

4.14.5. Disponibilizar suporte técnico e atendimento aos participantes, com acesso facilitado por meio de palavra-chave específica (ex.: AJUDA), botão dedicado no chatbot ou mecanismo equivalente, para orientações, esclarecimento de dúvidas, consulta a perguntas frequentes, registro de incidentes e resolução de problemas relacionados ao acesso e à utilização do curso. O atendimento humano será prestado em dias úteis, das 8h às 22h, sem prejuízo da disponibilidade contínua dos recursos automatizados de suporte; e

4.14.6. Emitir certificados digitais de participação aos concluintes do curso, contendo, no mínimo, identificação do participante, carga horária, período de realização e mecanismo de verificação de autenticidade, mediante QR Code, código de validação ou solução equivalente.

4.15. A estratégia de divulgação do curso, recrutamento e material de comunicação deverá contemplar:

4.15.1. Plano de divulgação e recrutamento, a ser elaborado e executado pela Contratada, contemplando a identificação e o mapeamento dos públicos e dos locais estratégicos, a definição dos canais de comunicação e a prospecção, a negociação e a formalização das parcerias e autorizações necessárias à realização das ações previstas.

4.15.1.1. As parcerias, autorizações, pontos e canais de divulgação propostos pela Contratada estarão sujeitos à aprovação prévia da Contratante quanto à aderência ao objeto, à adequação geográfica, à acessibilidade, à identidade institucional e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo sob responsabilidade da Contratada sua viabilização e execução.

4.15.1.2. A aprovação da Contratante não implicará sua participação como parte na parceria, nem a assunção de obrigações financeiras, operacionais ou de qualquer outra natureza perante terceiros.

4.15.1.3. Excepcionalmente, quando a viabilização de ação de divulgação depender de manifestação institucional que, por sua natureza, somente possa ser emitida pela Contratante, a Contratada poderá solicitar apoio institucional específico, mediante requerimento formal e fundamentado, acompanhado da identificação da entidade destinatária, da descrição da ação pretendida, da indicação objetiva da providência requerida e da comprovação das medidas previamente adotadas para sua viabilização.

4.15.1.4. O apoio institucional poderá consistir, conforme avaliação da Contratante, na expedição de ofício de apresentação ou de solicitação de cooperação, na realização de interlocução institucional ou em outra providência compatível com suas competências, sem garantia de adesão do terceiro ou de obtenção do resultado pretendido.

4.15.1.5. O apoio institucional terá caráter excepcional e complementar, não afastará a responsabilidade da Contratada pela divulgação e pelo recrutamento e não implicará a assunção, pela Contratante, de custos, obrigações operacionais, compromissos ou responsabilidades perante terceiros.

4.15.2. Divulgação por meio de materiais e instrumentos de comunicação adequados ao público-alvo, não digital, contendo QR Code e, quando aplicável, endereço do sítio eletrônico, além das demais informações necessárias ao acesso ao curso, observados os critérios de distribuição geográfica estabelecidos neste Termo de Referência;

4.15.2.1. Ao menos 1 (um) canal de divulgação não digital adicional, voltado a pessoas não usuárias de internet, tais como rádios comunitárias ou locais.

4.15.3. A Contratante poderá orientar o reforço ou o redirecionamento das ações de divulgação para regiões, unidades da federação ou públicos cujos indicadores do Anexo II estejam abaixo das respectivas metas de referência, devendo a Contratada implementar as medidas determinadas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, desde que não impliquem alteração substancial do escopo originalmente contratado. Eventuais alterações que produzam impacto relevante nos custos ou nas condições de execução observarão os mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstos na legislação e no contrato.

4.15.4. Todo o material de divulgação, bem como os pontos e canais de veiculação, deverão ser previamente aprovados pelo Contratante quanto ao conteúdo, à identidade visual e à forma de divulgação; a Contratante manifestar-se-á quanto à aprovação no prazo de até 10 dias úteis, contado do recebimento do material.

4.15.5. Material simplificado, alinhado à identidade visual do Ministério das Comunicações;

4.15.6. Processo de inscrição simplificado; e

4.15.7. Triagem automatizada com critérios transparentes de elegibilidade e seleção dos públicos prioritários.

Sustentabilidade

4.16. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.17. A utilização do WhatsApp Business API constitui requisito tecnológico específico, devidamente justificado no ETP em razão da estratégia de acesso ao público-alvo.

Subcontratação

4.18. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.18.1. A subcontratação fica restrita a atividades acessórias, instrumentais ou complementares, que não integrem o núcleo essencial da contratação. É vedada a subcontratação da gestão integrada do contrato, da concepção e coordenação pedagógica, da gestão da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, da apuração de indicadores e da responsabilidade pela operação da solução, atividades que deverão ser executadas diretamente pela Contratada; e

4.18.2. Sejam observadas as disposições legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e às demais normas aplicáveis, quando houver tratamento de dados no âmbito das atividades subcontratadas.

4.19. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.20. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.21. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.22. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial da contratação, conforme análise de riscos e justificativas constantes do ETP.

4.24. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.24.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.24.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.24.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.24.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.24.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.25. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.26. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.27. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.28. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.28.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.29. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.29.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.29.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.30. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.31. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.32. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.33. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.33.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.33.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.34. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu

todas as cláusulas do contrato.

4.34.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.34.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.35. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.36. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.37. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.38. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Segurança da informação e privacidade

4.39. A Contratada deverá garantir que todas as atividades relacionadas à operação da plataforma sejam conduzidas de forma a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, observando as normas de segurança da informação aplicáveis ao setor público.

4.40. A contratada deverá manter o ambiente de produção segregado dos ambientes de desenvolvimento, teste e homologação, adotando controles técnicos e administrativos que impeçam o compartilhamento indevido de dados, acessos, credenciais, recursos computacionais e configurações entre os ambientes.

4.41. Todos os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos no âmbito da execução contratual devem ser protegidos por meio de protocolo Transport Layer Security (TLS) 1.2 ou superior para dados em trânsito e criptografia AES-256, ou padrão criptográfico equivalente ou superior e tecnicamente reconhecido para dados em repouso.

4.42. A Contratada deverá implementar mecanismos de controle de acesso baseados em papéis e perfis de usuário (Role-Based Access Control – RBAC), assegurando que o acesso às funcionalidades, sistemas, bases de dados e informações da plataforma seja concedido exclusivamente conforme as atribuições e necessidades operacionais de cada usuário administrativo. Adicionalmente, deverá ser adotada autenticação multifator (Multi-Factor Authentication – MFA) para todos os acessos administrativos.

4.42.1. A contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado Plano de Continuidade de Negócio (PCN) e Plano de Recuperação de Desastre (PRD) aplicáveis aos serviços, sistemas e bases de dados utilizados na execução contratual, contemplando procedimentos de contingência, redundância, recuperação de ambientes, preservação da integridade das informações e restabelecimento da operação em caso de falhas, indisponibilidades, incidentes cibernéticos ou desastres. Os planos deverão assegurar tempo máximo de recuperação dos serviços (Recovery Time Objective – RTO) de até 4 (quatro) horas e perda máxima tolerável de dados (Recovery Point Objective – RPO) de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser submetidos à aprovação do Contratante previamente ao início da operação da solução contratada.

Vistoria

4.43. Em razão da natureza do objeto, executado predominantemente por meios digitais, não será exigida vistoria ou avaliação prévia de local para fins de elaboração da proposta ou execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Disposições gerais

5.1. A contratação compreende a execução integral da solução, incluindo a concepção pedagógica e a produção dos conteúdos; a estratégia de divulgação e recrutamento dos participantes; o desenvolvimento, a disponibilização e a operação da infraestrutura tecnológica por meio de Business

Solution Provider (BSP) homologado pela Meta; a triagem, o nivelamento e o acompanhamento dos participantes; a oferta dos cursos; o monitoramento e a avaliação dos resultados; bem como o encerramento da execução, com a entrega ao Ministério das Comunicações dos materiais produzidos e dos dados gerados no âmbito da contratação.

Etapas de execução

5.2. Planejamento e concepção

5.2.1. A contratada deverá elaborar o Plano de Trabalho e o Plano de Segurança da Informação e Privacidade observados, respectivamente, os conteúdos mínimos e os prazos estabelecidos nos Anexos I e V.

5.3. Desenvolvimento e preparação

5.3.1. A Contratada deverá desenvolver, configurar, integrar e implantar, conforme aplicável, os componentes necessários ao funcionamento da solução tecnológica, incluindo o chatbot e as APIs.

5.3.2. Antes da entrada em operação, a Contratada deverá realizar testes de carga, desempenho, segurança, acessibilidade e usabilidade, a fim de comprovar o adequado funcionamento da solução, devendo registrar no Relatório de Testes a metodologia adotada, os resultados obtidos, as evidências dos testes realizados e as correções implementadas, quando aplicáveis.

5.3.3. A Contratada deverá desenvolver a plataforma e entregar o Relatório de Testes com a comprovação de que a solução está apta a entrar em operação observados, respectivamente, os conteúdos mínimos e os prazos estabelecidos nos Anexos I e V.

5.4. Execução operacional

5.4.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante o conjunto completo de vídeos, áudios, textos, cards e materiais em PDF de ambos os níveis de formação e de todos os respectivos módulos para análise e aprovação, antes do início da disponibilização do curso aos participantes.

5.4.1.1. O Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do material, para analisá-lo e, caso necessário, solicitar ajustes.

5.4.1.2. Eventuais versões revisadas dos conteúdos pedagógicos serão analisadas pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do respectivo recebimento.

5.4.1.3. Os conteúdos deverão contar com controle de versão, com identificação da numeração da versão e da respectiva data de revisão, devendo o histórico de alterações permanecer acessível à fiscalização durante toda a vigência contratual.

5.4.1.4. As aprovações serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

5.4.2. A Contratada deverá executar os cursos, disponibilizando os conteúdos de forma progressiva por meio do chatbot integrado à plataforma WhatsApp Business API, observada a trilha formativa definida para cada participante.

5.4.3. A contratada deverá realizar o recrutamento dos interessados e a gestão das inscrições, incluindo o cadastramento, a triagem automatizada e o nivelamento dos participantes.

5.4.4. Pelo menos 1 (um) canal de atendimento aos participantes para suporte técnico deverá ser disponibilizado.

5.4.5. A Contratada deverá emitir certificados digitais aos participantes que concluírem os requisitos mínimos estabelecidos para aprovação em cada nível de formação.

5.5. Monitoramento e avaliação

5.5.1. A Contratada deverá elaborar e encaminhar ao Contratante o Relatório de Execução da Ordem de Serviço observados, respectivamente, os conteúdos mínimos e os prazos estabelecidos nos Anexos I e V.

5.5.1.1. Os indicadores mínimos a serem contemplados no Relatório de Execução da Ordem de Serviço, bem como suas respectivas fórmulas de cálculo, critérios de aferição e metas de referência, encontram-se especificados no Anexo II.

5.5.1.2. A Contratante avaliará o atendimento das metas da política com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II, mediante instrumento técnico próprio, nos termos do item 11.4 do Estudo Técnico Preliminar.

5.5.2. A Contratada deverá disponibilizar painel gerencial (dashboard) para acompanhamento da execução contratual, com acesso pela equipe de fiscalização e atualização diária dos indicadores e métricas de desempenho.

5.5.3. A Contratada deverá implementar ações corretivas e melhorias contínuas sempre que identificados desvios, riscos ou oportunidades de aprimoramento na execução da solução.

5.6. Encerramento e transição

5.6.1. A Contratada deverá elaborar e entregar o Relatório Final de Execução e o Pacote de Transferência, observados, respectivamente, os conteúdos mínimos e os prazos estabelecidos nos Anexos I e V.

5.6.2. A Contratada deverá realizar a transferência de conhecimento e dos ativos produzidos ao Ministério das Comunicações, incluindo a apresentação da documentação necessária e a realização de reuniões ou sessões de repasse para assegurar a adequada compreensão e utilização dos produtos entregues.

Entregáveis

5.7. Os entregáveis da contratação, bem como seus respectivos conteúdos e prazos de entrega, estão especificados, respectivamente, nos Anexos I e V.

Cadastro e progresso do participante

5.8. A solução deverá gerar, para cada participante, identificador único (UUID – Universally Unique Identifier), destinado ao acompanhamento da jornada de aprendizagem e à consolidação dos dados operacionais da plataforma.

5.9. A identificação inicial dos participantes deverá ser realizada por meio do número de telefone associado à conta do WhatsApp utilizada para acesso à solução, dispensada a exigência de dados pessoais não estritamente necessários à adesão inicial ao curso, em observância ao princípio da minimização de dados previsto no art. 6°, III, LGPD, às obrigações pertinentes à LGPD dispostas neste Termo de Referência e ao Plano de Segurança da Informação e Privacidade.

5.9.1. A solução deverá permitir a coleta de informações complementares dos participantes, tais como faixa etária, unidade da federação, município de residência e participação em programas sociais, exclusivamente para fins estatísticos, de monitoramento do público-alvo e de verificação de elegibilidade para públicos prioritários, desde que previamente definidas e justificadas nos instrumentos de governança de proteção de dados aplicáveis, incluindo o Plano de Segurança da Informação e Privacidade e, quando cabível, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD.

5.10. A solução deverá registrar e consolidar o progresso dos participantes e os resultados das avaliações de aprendizagem, incluindo a data e o horário de conclusão de cada módulo, observadas as medidas de anonimização ou pseudonimização aplicáveis, de modo a permitir o monitoramento do desempenho e o aprimoramento contínuo dos conteúdos.

5.10.1. A plataforma deverá dispor de mecanismo de retomada automática da jornada de aprendizagem, assegurando que o participante que interromper sua interação possa retomar o curso a partir do último conteúdo, atividade ou etapa efetivamente concluída.

5.10.2. As avaliações de aprendizagem deverão possuir controle de tentativas, permitindo, no máximo, 2 (duas) tentativas consecutivas por participante para cada avaliação.

5.10.2.1. Esgotado o limite de tentativas estabelecido, o participante deverá realizar novamente o módulo para obter novas oportunidades de avaliação.

5.10.3. A solução deverá disponibilizar funcionalidade de consulta individual de progresso por meio do próprio chatbot, permitindo ao participante obter informações atualizadas sobre sua jornada de aprendizagem mediante comando específico (Ex.: MEU PROGRESSO) ou mecanismo equivalente.

5.11. A consulta de progresso deverá apresentar, no mínimo, os módulos concluídos, o módulo

em andamento, os módulos pendentes, os resultados das avaliações realizadas e o percentual de conclusão da trilha de aprendizagem correspondente ao nível em curso, quando aplicável.

Local e horário da prestação dos serviços

5.12. Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, por meio de plataforma digital e demais recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada.

5.13. Os serviços serão prestados aos participantes 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os níveis mínimos de disponibilidade e os períodos de manutenção previamente comunicados e aprovados pelo Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.14. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, conteúdos, recursos tecnológicos e demais insumos necessários à execução da solução, em conformidade com as especificações e os quantitativos previstos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. Para fins de elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar todas as condições necessárias à execução integral do objeto, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a disponibilização, a operação, a manutenção, o suporte técnico e o monitoramento da solução durante toda a vigência contratual.

5.16. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros, despesas com pessoal, encargos sociais e trabalhistas, tributos, infraestrutura tecnológica, licenciamento de softwares, hospedagem, armazenamento de dados, serviços de mensageria, desenvolvimento, testes, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico, capacitação, elaboração de relatórios e demais insumos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.17. Para o dimensionamento da solução, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes parâmetros operacionais:

I. capacidade para que sejam emitidos 30.000 (trinta mil) certificados;

II. capacidade operacional e tecnológica compatível com a demanda prevista para a execução do objeto, inclusive em períodos de maior utilização, sem degradação perceptível de desempenho ou disponibilidade;

III. disponibilidade da solução aos participantes durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

IV. processamento e armazenamento dos registros de interação, progresso de aprendizagem, avaliações, certificados e demais dados gerados durante a execução contratual;

V. disponibilização de painel administrativo, relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e mecanismos de exportação de dados, conforme especificado neste Termo de Referência; e

VI. implementação dos requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, acessibilidade, interoperabilidade e continuidade da solução estabelecidos neste Termo de Referência.

5.18. A licitante deverá considerar, na composição de sua proposta, todos os recursos humanos, tecnológicos, metodológicos e operacionais necessários ao atendimento dos níveis de serviço, dos prazos de entrega e dos critérios de desempenho previstos neste Termo de Referência.

5.19. A licitante assumirá os riscos ordinários inerentes à execução e ao dimensionamento de sua proposta, ressalvados os riscos legal ou contratualmente atribuídos ao Contratante e as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Especificações da garantia do serviço

5.20. A Contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços, produtos ou componentes previstos neste Termo de Referência, observados os prazos nele definidos, sem prejuízos das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

5.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.22. O procedimento de transição e finalização do contrato consiste na entrega do Pacote de Transferência, contendo os materiais e artefatos produzidos no âmbito da contratação, compreendendo conteúdos audiovisuais e documentais, base de dados anonimizada dos participantes, documentação técnica necessária à operação, manutenção e evolução da solução e, quando aplicável, o código-fonte desenvolvido especificamente para o projeto. Ficam excluídos da obrigação de transferência os componentes preexistentes da Contratada e aqueles de titularidade de terceiros, devendo ser asseguradas, quando necessárias, as licenças, autorizações ou direitos de uso indispensáveis à continuidade da solução pelo Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. Em razão das características do objeto, não será exigida a permanência física do preposto nas dependências do Contratante, devendo este permanecer disponível para interlocução com a fiscalização durante toda a execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico comunicará tempestivamente a proximidade do término da vigência para adoção das providências de encerramento ou aplicação, quando cabível, do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. Todas as solicitações feitas pela Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado de acompanhamento e controle da execução dos serviços, acessível à fiscalização, que permita a consulta dos registros, o acompanhamento de seu histórico e a exportação das informações.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida

pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024; e

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução do objeto ocorrerá, de forma gradual, mediante Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Contratante, condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

7.2. A Ordem de Serviço é o instrumento que autoriza o início da execução de etapa, entregável ou quantitativo determinado e conterá, no mínimo: (i) a identificação da etapa ou do entregável autorizado; (ii) o quantitativo de certificados autorizado, quando aplicável; (iii) o prazo de execução e (iv) o valor correspondente.

7.3. A Contratada somente executará, e somente fará jus a medição e pagamento, em relação ao que estiver previamente autorizado em Ordem de Serviço, cabendo-lhe dimensionar o recrutamento e o ritmo de oferta do curso de modo compatível com os quantitativos autorizados.

7.4. A Contratada não deverá executar quantitativos além dos autorizados em OS. Eventual execução sem autorização prévia não gera direito automático a pagamento, ressalvada autorização expressa do Contratante.

7.5. A medição dos serviços deverá considerar sua natureza, com pagamentos vinculados ao cumprimento das respectivas Ordens de Serviço.

7.6. Para fins de medição e pagamento, poderão ser consideradas, conforme previsto na Ordem de Serviço, as seguintes etapas ou marcos de execução:

a) Plano de Trabalho
b) Plano de Segurança da Informação e Privacidade;
c) Desenvolvimento da Plataforma e Relatório de Testes;
d) Relatório de Divulgação;
e) Relatório de Execução da Ordem de Serviço;
f) Pacote de Transferência; e
g) Relatório Final de Execução.

7.7. O pagamento somente será devido após a efetiva entrega do produto ou execução do período operacional correspondente, seu recebimento provisório, seu recebimento definitivo e a autorização para emissão do faturamento.

7.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com os eventos descritos na Tabela 2:

Tabela 2. Entregáveis.

Condição para faturamento	**Percentual**
Recebimento definitivo do Plano de Trabalho (E-01)	7,50%
Recebimento definitivo do Plano de Segurança da Informação e Privacidade (E-02)	7,50%
Recebimento definitivo da Plataforma e Relatório de Testes (E-03)	10,00%
Recebimento definitivo do Relatório de Divulgação (E-04A) – parcela pré-operacional	2,00%
Recebimento definitivo do Relatório de Divulgação (E-04B) – parcela operacional	8,00%

Recebimento definitivo da execução de ordens de serviço, comprovada pelo Relatório de Execução da Ordem de Serviço (E-05)	50,00%
Recebimento definitivo do Pacote de Transferência (E-06)	7,50%
Recebimento definitivo do Relatório Final de Execução (E-07)	7,50%

Entregáveis da fase pré-operacional

7.9. Os entregáveis E-01, E-02 e E-03 serão objeto de recebimento e pagamento individualizados, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 2.

7.9.1. A aprovação de determinado entregável não implicará aceitação dos demais produtos da fase pré-operacional, devendo cada um ser analisado conforme seu conteúdo mínimo e seus respectivos critérios de aceite.

7.9.2. A disponibilização do curso aos usuários ficará condicionada ao recebimento definitivo dos entregáveis E-01, E-02 e E-03.

7.10. O Relatório de Divulgação (E-04), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, será executado e remunerado em duas etapas, sendo 2% (dois por cento) na fase pré-operacional (E-04A) e 8% (oito por cento) na fase operacional (E-04B).

7.10.1. Na fase pré-operacional, a Contratada deverá apresentar Relatório de Divulgação referente às ações de divulgação realizadas antes da disponibilização do curso aos participantes, observados os requisitos e o conteúdo mínimo previstos no Anexo I.

7.10.2. O recebimento definitivo do Relatório de Divulgação da fase pré-operacional dará direito ao pagamento correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

7.10.3. A parcela prevista no item 7.10.2 será devida independentemente do quantitativo de participantes inscritos, ficando condicionada à comprovação da execução das ações de divulgação previstas para a fase pré-operacional e ao recebimento definitivo do respectivo relatório.

Entregáveis da fase operacional

7.11. A fase operacional compreenderá a continuidade das ações de divulgação, correspondentes à parcela operacional do E-04B, e a execução das Ordens de Serviço, comprovada pelo Relatório de Execução da Ordem de Serviço (E-05).

7.11.1. A parcela operacional do Relatório de Divulgação (E-04B) corresponderá a 8% (oito por cento) do valor total do contrato e será remunerada proporcionalmente ao quantitativo de certificados válidos considerados para fins de medição e pagamento no âmbito do E-05, limitado ao quantitativo autorizado nas respectivas Ordens de Serviço do E-05 e ao limite global de 30.000 (trinta mil) certificados.

7.11.2. Para fins de medição e pagamento da parcela prevista no item 7.11.1, serão considerados exclusivamente os certificados ainda não contabilizados em períodos de medição anteriores e que não tenham sido desconsiderados ou objeto de glosa para fins de pagamento.

7.11.3. A medição da parcela operacional do E-04B ficará condicionada à apresentação e ao recebimento definitivo do respectivo Relatório de Divulgação, contendo, no mínimo, os elementos previstos no Anexo I e as evidências das ações de divulgação realizadas no período.

7.11.4. Para cada Ordem de Serviço relativa ao E-05, será emitida concomitantemente uma Ordem de Serviço correspondente ao Relatório de Divulgação da fase operacional (E-04B), devendo ambos os entregáveis ser apresentados na mesma data.

7.12. O percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, correspondente ao E-05, será remunerado de acordo com o quantitativo de certificados autorizado em cada Ordem de Serviço.

7.13. As Ordens de Serviço relativas ao E-05 observarão os seguintes critérios:

7.13.1. Cada Ordem de Serviço contemplará 1 (uma) unidade de medição, sendo cada unidade equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) certificados;

7.13.2. Haverá, no máximo, 3 (três) Ordens de Serviço em curso;

7.13.3. O prazo de execução das 3 (três) primeiras Ordens de Serviço será de 60 dias e das demais de 30 dias;

7.13.3.1. O prazo de execução de nova OS será acrescido de 15 dias para cada OS em curso.

7.13.4. Cada unidade de medição de 2.500 certificados dará direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor total destinado ao E-05.

7.13.5. O pagamento de cada Ordem de Serviço do E-05 dependerá cumulativamente:

I. da emissão de, no mínimo, 2.500 certificados ainda não contabilizados em medições anteriores; e

II. da apresentação e aprovação do Relatório de Execução da Ordem de Serviço.

7.14. Não reconhecimento de certificados excedentes aos tetos regionais para fins de medição e pagamento: Não serão considerados para fins de medição e pagamento os certificados emitidos em quantitativo superior aos tetos estabelecidos para as regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul, nos indicadores I-13, I-14 e I-15 do Anexo II.

7.14.1. Para fins do disposto no item 7.14, a apuração da extrapolação dos tetos regionais será realizada no âmbito de cada Ordem de Serviço.

7.14.2. O remanejamento de certificados excedentes para medição em Ordem de Serviço subsequente, quando admitido contratualmente, não se aplica à parcela do excedente que tenha sido desconsiderada para fins de pagamento nos termos do item 7.14. Nesse caso, apenas a parcela do excedente não desconsiderada poderá ser remanejada para a Ordem de Serviço seguinte.

7.15. Não reconhecimento de certificados excedentes ao limite global de entrega para fins de pagamento: O quantitativo total de certificados considerados para fins de pagamento no âmbito do entregável E-05, para todo o projeto, está limitado ao quantitativo global de 30.000 (trinta mil) certificados, independentemente da soma dos quantitativos autorizados individualmente nas Ordens de Serviço.

7.15.1. A aferição do limite global será realizada de forma acumulada, considerando a totalidade dos certificados considerados para fins de pagamento em todas as Ordens de Serviço relativas ao entregável E-05, já excluídos, nos termos do item 7.14, os certificados desconsiderados por extrapolação dos tetos regionais.

7.15.2. Uma vez atingido o quantitativo global de 30.000 (trinta mil) certificados, os certificados excedentes não serão considerados para fins de pagamento, ainda que emitidos e ainda que estejam dentro dos limites individuais dos tetos regionais previstos no item 7.14.

7.15.3. Os certificados desconsiderados nos termos do item 7.14 não serão novamente considerados para fins de apuração do limite previsto neste item 7.15, de modo a evitar dupla incidência sobre o mesmo certificado.

7.16. A Contratada deverá planejar e executar as ações de divulgação, recrutamento, oferta dos cursos e acompanhamento dos participantes de modo a cumprir, até o término da execução contratual, os pisos estabelecidos no Anexo II.

7.16.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os certificados válidos abrangidos pelas Ordens de Serviço, efetivamente emitidos e comprovados, observados os quantitativos autorizados, os tetos aplicáveis e o limite global de 30.000 (trinta mil) certificados.

7.17. Ao término da execução do E-05, caso o total de certificados seja inferior a 30.000 (trinta mil), o valor do entregável será pago proporcionalmente ao quantitativo entregue, nos termos do item 7.13.4. O valor devido corresponderá à diferença entre o valor apurado e os já pagos no âmbito do E-05. Nessa apuração não serão computados os certificados já desconsiderados nos termos do item 7.14.

7.17.1. O não pagamento dos certificados excedentes ao limite global de entrega (item 7.15) e o pagamento proporcional por insuficiência de entrega (item 7.17) tratam de situações opostas, a extrapolação e o não atingimento do limite global de 30.000 (trinta mil) certificados, e não se acumulam entre si. Nenhum dos dois afasta a multa por descumprimento dos indicadores de piso (item 8.16), quando configurados os respectivos pressupostos.

7.18. Os certificados emitidos nos níveis “Ausente ao Básico” e “Básico ao Acima do Básico” serão contabilizados de forma independente, de modo que o mesmo participante poderá gerar até dois certificados, desde que conclua e seja aprovado em ambos os níveis.

Entregáveis da fase de encerramento

7.19. Após o encerramento da fase operacional, a Contratada deverá apresentar o Pacote de Transferência (E-06) e o Relatório Final de Execução (E-07).

7.20. O pagamento dos entregáveis E-06 e E-07, cada um correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, ficará condicionado à entrega completa e ao recebimento definitivo de todos os itens previstos para o respectivo entregável no Anexo I.

Disposições gerais sobre glosas

7.21. As glosas têm natureza de adequação de pagamento em razão de serviço não prestado, prestado intempestivamente ou prestado em desconformidade com os requisitos contratados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.22. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da contratada de restabelecer integralmente o serviço, corrigir a causa raiz, apresentar relatório técnico, implementar medidas preventivas e cumprir os demais requisitos técnicos, operacionais e contratuais aplicáveis.

7.23. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.23.1. não produziu os resultados acordados;

7.23.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.23.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.24. A existência de controvérsia, glosa, multa ou outra obrigação não impedirá o pagamento da parcela incontroversa regularmente liquidada, observada a possibilidade de compensação ou retenção nas hipóteses legalmente admitidas.

Recebimento

7.25. A Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega, pela Contratada, de relatório circunstanciado detalhando os serviços executados, bem como da documentação comprobatória relativa aos serviços prestados.

7.26. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação formal de cobrança apresentada pela Contratada, acompanhada da entrega, do relatório de execução e da documentação comprobatória correspondente à parcela pleiteada.

7.27. Para fins de recebimento provisório, será considerada concluída a entrega, etapa ou unidade de medição quando estiver integralmente executada e acompanhada dos documentos, registros e evidências exigidos neste Termo de Referência.

7.28. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, a qualidade e a quantidade dos serviços, o alcance dos resultados e, quando aplicável, o atendimento dos indicadores de desempenho e dos níveis de serviço.

7.29. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas e a conformidade da documentação apresentada para faturamento.

7.30. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo relacionados ao respectivo setor.

7.31. Ao final de cada período, entrega, etapa ou evento de faturamento, a fiscalização apurará o resultado da execução, podendo propor glosas ou o redimensionamento do valor devido, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.32. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do Termo Detalhado

ou, quando houver mais de um termo, com a emissão do último.

7.33. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta, devendo a Contratada, às suas expensas, corrigir, reparar ou substituir o serviço afetado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, observados os seguintes prazos máximos, contados da notificação:

I. Crítica: até 4 (quatro) horas, quando a ocorrência provocar indisponibilidade da solução, interrupção de funcionalidade essencial, comprometimento da segurança da informação ou risco relevante aos dados tratados;

II. Alta: até 1 (um) dia útil, quando houver impacto significativo na execução dos serviços, sem indisponibilidade total da solução;

III. Média: até 3 (três) dias úteis, quando a ocorrência produzir impacto limitado sobre funcionalidades ou usuários, sem comprometer a continuidade da operação; e

IV. Baixa: até 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de falha de baixo impacto, que não comprometa a operação ou o atendimento aos participantes.

7.34. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade da execução, mediante Termo Detalhado.

7.34.1. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser analisados os relatórios e os documentos apresentados pela fiscalização, bem como verificadas eventuais irregularidades, glosas, retenções ou redimensionamentos aplicáveis.

7.34.2. Constatada a regularidade da execução, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo e a Contratada será comunicada para emitir a Nota Fiscal ou Fatura pelo valor exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão do contrato.

7.34.3. A documentação necessária será encaminhada ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.35. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.36. Não será computado, para fins de recebimento definitivo, o período necessário à solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, sem prejuízo do recebimento, da liquidação e do pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.37. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, segurança, disponibilidade e perfeita execução do serviço.

Liquidação

7.38. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.39. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.40. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.41. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.42. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.43. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.43.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.43.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.44. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.45. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.46. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.47. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.48. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.49. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Forma de pagamento

7.50. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.51. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.52. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.53. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.54. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto

na referida Lei Complementar.

Reajustes

7.55. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.56. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.57. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.59. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.60. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.62. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.63. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.63.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.63.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.63.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.63.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.64. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f","g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

a) Moratória, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do entregável ou da Ordem de Serviço afetada, limitada a 15 (quinze) dias corridos, em caso de atraso injustificado na entrega de produtos, relatórios, planos, desenvolvimento da plataforma ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência. Ultrapassado esse prazo, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme sua gravidade, extensão e impacto na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

b) Compensatória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do entregável ou da Ordem de Serviço afetada, em caso de inexecução parcial não abrangida por infração especificamente prevista na Tabela 4 ou por outra penalidade específica estabelecida neste Termo de Referência;

c) Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou abandono da execução contratual;

d) Multa por infração, conforme os graus definidos na Tabela 3 e as infrações descritas na Tabela 4, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, do entregável ou da parcela afetada pela irregularidade;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação, complementação, reposição ou renovação da garantia contratual, limitado a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

f) Compensatória, apurada individualmente para cada um dos indicadores de piso I-10, I-11 e I-12 do Anexo II, incidente sobre a base financeira específica de cada indicador, calculada proporcionalmente ao peso da meta de referência do respectivo indicador em relação ao quantitativo total de certificados do entregável E-05, conforme os percentuais e a metodologia estabelecidos no item 8.16; e

g) As multas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o princípio da proporcionalidade e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

8.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4.

Tabela 3. Graus de multa.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por ocorrência
2	0,4% por ocorrência

3	0,8% por ocorrência
4	1,6% por ocorrência
5	3,2% por ocorrência

Tabela 4. Descrição das infrações.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não entregar qualquer dos itens E-01 a E-07 no prazo estabelecido	3
2	Entregar produto, relatório ou documentação em desacordo com os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência	3
3	Descumprir determinação formal da fiscalização contratual	2
4	Não apresentar informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante dentro do prazo fixado	1
5	Indisponibilizar a plataforma, chatbot ou painel administrativo por período superior ao admitido contratualmente	4
6	Não manter os níveis mínimos de segurança da informação ou proteção de dados previstos no contrato	5
7	Deixar de comunicar incidente de segurança, vazamento de dados ou evento crítico nos prazos estabelecidos	5
8	Deixar de manter mecanismo operacional de atendimento e suporte aos participantes	3
9	Deixar de disponibilizar funcionalidades obrigatórias da solução previstas neste Termo de Referência	4
10	Deixar de emitir certificados aos participantes que tenham cumprido os requisitos de aprovação	3
11	Descumprir obrigações relacionadas à acessibilidade dos conteúdos e da plataforma	3
12	Não implementar correções determinadas pela fiscalização dentro do prazo concedido	3
13	Deixar de manter preposto ou representante apto à interlocução com a fiscalização	1
14	Não realizar backups, testes de restauração ou procedimentos de continuidade previstos contratualmente	4
15	Divulgar, compartilhar ou utilizar dados pessoais em desacordo com a LGPD e com as disposições contratuais	5
16	Apresentar informações falsas ou indicadores inconsistentes nos relatórios de execução	5
17	Não disponibilizar à fiscalização acesso ao dashboard, relatórios ou evidências de execução contratual	3
18	Descumprir obrigações relativas à transferência de conhecimento, documentação técnica ou cessão de propriedade intelectual	4

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.16. Disposições específicas sobre a multa prevista na alínea “f” do subitem 8.2.IV:

8.16.1. A multa compensatória por descumprimento dos indicadores de piso I-10, I-11 e I-12 do

Anexo II será apurada individualmente para cada indicador, ao término da execução contratual, considerando o quantitativo efetivamente alcançado pelo Contratado em relação à respectiva meta de referência, conforme os seguintes percentuais:

Percentual de atingimento da meta	Multa
≥ 98%	Sem aplicação
95% ≤ x < 98%	3,5%
85% ≤ x < 95%	4,5%
x < 85%	5,5%

8.16.2. Os percentuais de multa previstos no item 8.16.1 não incidirão sobre a totalidade do valor do entregável E-05, mas sobre a base financeira específica de cada indicador, calculada de forma proporcional ao peso de sua meta de referência em relação ao quantitativo total de certificados do entregável E-05, conforme a fórmula:

Base do indicador = (Meta do indicador / Quantitativo total de certificados do E-05) × Valor do entregável E-05

8.16.3. Para fins de apuração do percentual de atingimento da meta de referência, será considerado o quantitativo de certificados emitidos pelo Contratado no âmbito do respectivo indicador, inclusive os que tenham sido desconsiderados para fins de pagamento em razão do limite global previsto no item 7.15. No indicador I-10, apurado por qualificação de público beneficiário, serão considerados certificados de quaisquer regiões do projeto, inclusive as regiões sujeitas aos tetos do item 7.14, aplicando-se igualmente a base de cálculo prevista no item 8.16.2.

8.16.4. A multa prevista na alínea “f” do subitem 8.2.IV constitui regra especial aplicável ao descumprimento dos indicadores de piso do entregável E-05. Quanto ao mesmo fato gerador, ela afasta a multa compensatória prevista na alínea “b” do subitem 8.2.IV e a penalidade prevista no item 10 da tabela de infrações do subitem 8.3, vedada a dupla penalização.

8.16.5. A multa prevista na alínea “f” do subitem 8.2.IV incide pelo não atingimento da meta de referência de um indicador de piso e é independente do não pagamento dos certificados excedentes aos tetos regionais e ao limite global de entrega, previsto nos itens 7.14 e 7.15, bem como da aplicação das glosas decorrentes de desconformidades na execução contratual, previstas no item 7.21. Por se referirem a fatos geradores distintos, os mecanismos mencionados podem ser aplicados cumulativamente, observados os pressupostos de cada um.

8.16.6. As multas apuradas individualmente para cada indicador de piso, na forma dos itens 8.16.1 e 8.16.2, serão somadas para fins de aplicação da multa prevista na alínea “f” do subitem 8.2.IV, cujo valor total não excederá 5% (cinco por cento) do valor do entregável E-05. As simulações de aplicação da metodologia de cálculo encontram-se apresentadas no Anexo VI.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Prova de Conceito

Convocação do licitante mais bem colocado

9.2. O licitante mais bem colocado será convocado para realização de Prova de Conceito – PoC, destinada à verificação da conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, mediante demonstração limitada às funcionalidades previstas no roteiro de testes, sem exigência de implantação definitiva da solução ou de investimentos desproporcionais para essa etapa.

9.2.1. A PoC será realizada exclusivamente com o licitante mais bem colocado, antes da aceitação

definitiva da proposta.

9.2.2. Caso a solução seja reprovada na PoC, será examinada a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se o mesmo procedimento.

Prazo e condições para realização

9.3. O licitante convocado deverá disponibilizar a solução para realização da PoC no prazo de 15 dias úteis, contado da convocação da Administração.

9.3.1. A data e o horário de realização da PoC serão informados pela Administração na convocação.

9.3.2. Caberá ao licitante providenciar, sem ônus para a Administração, os recursos técnicos, acessos, licenças, configurações e demais elementos necessários à realização da demonstração.

Ambiente de demonstração

9.4. Os aspectos relativos ao ambiente de demonstração da Prova de Conceito estão descritos no Anexo IV.

Roteiro da Prova de Conceito

9.5. A PoC será executada conforme roteiro previamente estabelecido pela Administração, constante do Anexo IV.

Critérios objetivos de avaliação

9.6. Os critérios de avaliação da Prova de Conceito estão descritos no Anexo IV.

Critério de aprovação ou reprovação

9.7. Os critérios de aprovação ou reprovação da Prova de Conceito estão descritos no Anexo IV.

Regime de Execução

9.8. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, com pagamentos vinculados ao recebimento dos entregáveis e aos resultados efetivamente alcançados, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

	Passivo Circulante

9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnico-operacional

9.34. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.34.1. Para fins do disposto no subitem anterior, serão considerados serviços similares aqueles que envolvam a oferta e operação de capacitação ou formação educacional em ambiente digital, apoiada por solução tecnológica, com gestão de participantes, disponibilização de conteúdos, acompanhamento do progresso e avaliação dos participantes, com emissão de, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) certificados.

9.34.2. Os atestados de capacidade técnica e/ou certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.3. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, documentos complementares que permitam verificar as características, os quantitativos, o período e as condições de execução dos serviços.

9.34.4. Os atestados e/ou certidões deverão referir-se a serviços compatíveis com as atividades econômicas desenvolvidas pelo fornecedor.

9.34.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.34.7. Não será exigida, para fins de qualificação técnico-operacional, comprovação de experiência pretérita com tecnologia, plataforma ou fornecedor específico utilizado na execução do objeto.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo inicial estimado da contratação, definido por meio de pesquisa de preços, é de R$ 16.150.000,00 (dezesseis milhões, cento e cinquenta mil reais).

10.2. Com base na pesquisa de preços realizada, cada entregável possui valor estimado inicial, conforme apresentado na Tabela 5.

Tabela 5. Custo inicial estimado por entregável.

Entregável	Percentual (%)	Valor inicial estimado (R$)
E-01 – Plano de Trabalho	7,5	1.211.250,00
E-02 – Plano de Segurança da Informação e Privacidade	7,5	1.211.250,00

E-03 – Plataforma e Relatório de Testes	10,0	1.615.000,00
E-04A – Relatório de Divulgação pré-operacional	2,0	323.000,00
E-04B – Relatório de Divulgação operacional	8,0	1.292.000,00
E-05 – Execução das Ordens de Serviço	50,0	8.075.000,00
E-06 – Pacote de Transferência	7,5	1.211.250,00
E-07 – Relatório Final de Execução	7,5	1.211.250,00
Total	100	16.150.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela dotação abaixo discriminada, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária n° 1081 (SEI n° 13650283):

I. Programa de Trabalho: 24.126.2305.20V8;

II. Plano Orçamentário: 000S;

III. Grupo Natureza de Despesa - GND 3;

IV. Fonte de Recurso: 1000.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Após avaliação do conteúdo deste Termo de Referência, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, verificou-se que as informações nele contidas não se enquadram nas hipóteses de classificação previstas na Lei nº 12.527, de 2011, por não apresentarem riscos à segurança da sociedade ou do Estado que justifiquem a restrição de acesso. Dessa forma, este documento não é classificado como sigiloso, observando-se o princípio da publicidade e da transparência administrativa.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2026.

_____
THIAGO CAMPOS DE MORAES
Coordenador de Apoio ao Investimento

_____
FERNANDA CHICOGNINI ALVES
Analista de Infraestrutura

_____
DÁRIO FERNANDO DA SILVA PANAGIO
Analista de Infraestrutura

_____
NATALIA FERNANDES MATANO
Coordenadora de Projetos e Acompanhamento Administrativo-Orçamentário

_____
PATRICK LEONARDO DE FARIA E SILVA

Coordenadora Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimento

_____

MARCELO ALVES DA SILVA
Diretor do Departamento de Investimento e Inovação

Minutas e Anexos

I) Anexo I Entregáveis (SEI n° 13610914)

II) Anexo II Indicadores mínimos do Relatório de Execução da Ordem de Serviço (SEI n° 13610928)

III) Anexo III Conteúdo programático de competências baseado no DigComp 3.0 (SEI n° 13610941)

IV) Anexo IV Prova de Conceito (SEI° 13610951)

V) Anexo V Cronograma (SEI n° 13611030)

VI) Anexo VI Simulações da Multa dos Indicadores de Piso (SEI n° 13611043)

VII) Anexo VII Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo (SEI n° 13611108)

VIII) Anexo VIII Termo de Ciência e Concordância (SEI n° 13611111)

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Campos de Moraes**, **Coordenador de Apoio ao Investimento**, em 23/11/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Patrick Leonardo de Faria e Silva**, **Coordenador-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos**, em 23/11/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves da Silva**, **Diretor do Departamento de Investimento e Inovação**, em 23/11/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CHICOGNINI ALVES**, **Analista de Infraestrutura**, em 24/11/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **13652450** e o código CRC **EEFC71D3**.

Referência: Processo nº 53115.009844/2026-32 Documento nº 13652450